



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO**
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 65307.010321/2025-80)**

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O 1º Batalhão Ferroviário, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages – Santa Catarina, CEP 88520-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.517.504/0001-22, representado neste ato pelo Sr. Tenente Coronel VICENTE DA SILVA COSTA – Ordenador de Despesas do 1º Batalhão Ferroviário, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto art. 8º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21/2025, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, para o ano de 2026. **Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de venda até o dia 16 de janeiro de 2026, às 08:00h** (horário de Brasília-DF), **preferencialmente**, por meio do endereço eletrônico licita@1bfv.eb.mil.br. No caso de impossibilidade de envio do arquivo digital por meio eletrônico, a documentação poderá ser entregue em envelope lacrado na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 1º B Fv.

Data da sessão (abertura das propostas): 16/01/2026

Horário: 08:00 horas (horário de Brasília)

Local: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Critério de Julgamento: Conforme item nº 5 do Edital (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS)

Formato: Híbrido. **Não há obrigatoriedade da presença física dos interessados**, que poderão acompanhar todas as fases do processo por meio eletrônico.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações contidas na tabela do item 1.1. do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 0100000000;
Programa de Trabalho: 171397;
Elemento de Despesa: 339030;
Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAA Nº 21/2025, e teve como referência o preço médio pesquisado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores (fornecedores individuais) ou as organizações fornecedoras deverão apresentar até o dia **16/01/2026, às 08:00 horas**, por meio do **correio eletrônico licita@1bfv.eb.mil.br (preferencialmente) ou em Envelope** os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso, sob pena de inabilitação;

4.1.1. No envio dos documentos por e-mail, o campo 'Assunto' deve ser preenchido com o seguinte texto: CHAMADA PÚBLICA PAA Nº 01/2026 - DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO (nome do fornecedor individual ou organização fornecedora). **Deve ser anexado ao e-mail todos os documentos necessários, devidamente assinados, preferencialmente com assinatura digital/eletrônica.**

4.1.2. O envelope com a proposta e a documentação necessária deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado pelos Beneficiários Fornecedores (fornecedores individuais), Organizações Formais Fornecedoras ou Demais Grupos Fornecedores até o horário de abertura da Sessão Pública na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC do 1º Batalhão Ferroviário, situada à Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages – Santa Catarina, CEP 88520-900.

4.2. **Relacionar os itens da proposta de venda na ordem da relação de itens do edital para facilitar a conferência pela Comissão de Contratação;**

4.2.1. Caso não haja proposta para algum item, os campos de preenchimento deste item devem ser preenchidos com um traço (-) ou deixados em branco.

4.3. Os interessados deverão acompanhar, no site do 1º B Fv (<https://www.1bfv.eb.mil.br/>), na aba LICITAÇÕES > CHAMADA PÚBLICA, a lista contendo os nomes dos fornecedores que tiveram os documentos de habilitação e propostas de venda recebidos.

4.4. Os envelopes recebidos serão deslacrados pela Comissão de Contratação para a aferição e o registro dos documentos de habilitação e da proposta de venda.

4.4.1. Em caso de necessidade de esclarecimentos sobre eventual documentação, o fornecedor deverá entrar em contato tempestivamente, antes da abertura da Sessão Pública, por meio do e-mail licita@1bfv.eb.mil.br ou pelo telefone **(49) 3251-9515.**

4.5. **Relação de documentos:**

I - fornecedores individuais:

a) a inscrição no CPF;

- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III desta Resolução;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

II - organizações fornecedoras:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV desta Resolução;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII desta Resolução;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

4.5.1. É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I do item 4.5.

4.5.2. 2º Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

4.5.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 4.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores, no tempo determinado, para:

- 4.5.3.1. a aferição das condições de habilitação do fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.5.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.5.3.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo fornecedor;
- 4.5.3.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

- 4.5.4. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.
- 4.5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 4.5.7. Somente serão disponibilizados para acesso público, no sítio eletrônico do 1º B Fv (<https://www.1bfv.eb.mil.br/>), na aba LICITAÇÕES > CHAMADA PÚBLICA, os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I primeira etapa:

- a) do município de Lages/SC;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) a mesma Unidade da Federação (UF); e
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 5.2. **O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.**
- 5.3. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, **poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.**
- 5.4. A ordem de prioridade da primeira etapa indicada no item 5.1. será estabelecida com base na menor distância por rodovia/estrada trafegável, a ser verificada por meio de rotas no serviço de mapas online (Google Maps), entre a região geográfica dos órgãos e entidades compradoras e o município de Lages/SC.
- 5.5. **Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o percentual de beneficiários fornecedores incluídos em cada um dos grupos em relação ao número total de associados/cooperados constantes na CAF jurídica. Essa informação deverá ser devidamente comprovada e apresentada pela organização fornecedora por meio de documentos anexados à proposta.**
- 5.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de

propostas de venda de fornecedores do município de Lages/SC, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 5.1 (I primeira etapa), de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

- 5.7. As organizações fornecedoras poderão encaminhar propostas mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os agricultores familiares cadastrados para entrega de produtos possuam CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no § 2º do art. 16 da Resolução GGPAA Nº 21/2025.
- 5.8. Os fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI da Resolução GGPAA Nº 21/2025, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP).
- 5.9. As propostas apresentadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.
- 5.10. A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ativa de pessoa física ou jurídica pode substituir o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF como comprovação do fornecedor como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 2006.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Após a fase de habilitação poderá ser exigida amostra dos produtos, que deverão ser entregues na Rua Marechal Cândido Rondon, 200 - Conta Dinheiro, Lages - SC, CEP - 88520-900, no prazo limite de 3 (três) dias úteis da solicitação via e-mail funcional (licita@1bfv.eb.mil.br). A entrega deve respeitar o horário de expediente da Organização Militar, sendo que as amostras poderão ser submetidas aos testes necessários, se for o caso. Os resultados dessa avaliação serão tornados públicos por meio do sítio eletrônico do 1º B Fv (<https://www.1bfv.eb.mil.br/>), especificamente na aba LICITAÇÕES, subseção CHAMADA PÚBLICA.
- 6.2. Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado não seja aceita, a comissão procederá à análise da aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á, então, com a verificação da amostra deste e, assim, sucessivamente, até que uma amostra atenda plenamente às especificações definidas no Termo de Referência. É importante destacar que as amostras disponibilizadas pelos interessados não gerarão direito a ressarcimento por parte da Administração.
- 6.3. Alternativamente ao procedimento de entrega física das amostras, a Comissão de Contratação poderá solicitar catálogos, prospectos, folders, encartes dos produtos ou qualquer outro meio que possa esclarecer dúvidas referentes aos itens listados na proposta do fornecedor. Independentemente do método de avaliação, os interessados têm a obrigação de colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para a realização de testes, quando a avaliação exigir.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. O local e periodicidade de entrega dos gêneros alimentícios encontram-se pormenorizados no item 6. do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico do 1º B Fv (<https://www.1bfv.eb.mil.br/>), na aba LICITAÇÕES > CHAMADA PÚBLICA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licita@1bfv.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 1º B Fv, no seguinte endereço: Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages – Santa Catarina, CEP 88520-900.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, publicada no sítio eletrônico do 1º B Fv (<https://www.1bfv.eb.mil.br/>), na aba LICITAÇÕES > CHAMADA PÚBLICA.
- 10.2. O recurso deverá ser encaminhado e protocolado de forma eletrônica, por meio do e-mail licita@1bfv.eb.mil.br, contendo no campo “assunto” o texto: **RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - 1º B Fv**.
- 10.3. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.1bfv.eb.mil.br/>, na aba LICITAÇÕES > CHAMADA PÚBLICA ou

diretamente pelo seguinte link:
<https://drive.google.com/drive/folders/1-DwgrXUg08UDoOk57MSODjZn7NO1xpFd?usp=sharing> ou através dos sítios eletrônicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/programa-de-aquisicao-de-alimentos>. O documento também estará disponível para leitura e/ou obtenção no endereço Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 (de segunda a quinta-feira) e das 08h00 às 12h00 (nas sextas-feiras), exceto nos feriados. Neste mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados.

- 11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 11.3.1. **A CAF/DAP e o local de produção não são vinculados, cabendo ao produtor declarar se a produção é própria ou não.**
- 11.4. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.
- 11.5. Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.
- 11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.
- 11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.
- 11.8. O índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, é o IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo.
- 11.9. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta aos interessados no 1º B Fv, localizado na Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC. O acesso será franqueado nos dias úteis, durante os seguintes horários: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas nas sextas-feiras. Além disso, quando os documentos estiverem digitalizados, poderão ser acessados por meio do sítio eletrônico <https://licitacoeseb.5rm.eb.mil.br/communities/8725e1e0-596e-477b-a764-c8fce3298f2c>
- 11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.10.1. ANEXO I - Termo de Referência nº 157/2025;
- 11.10.2. ANEXO II - Modelo de proposta de venda;
- 11.10.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato
- 11.10.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- 11.10.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
- 11.10.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores;
- 11.10.7. ANEXO VII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados; e
- 11.10.8. ANEXO VIII - Termo de recebimento e aceitabilidade compra institucional.

Lages, SC, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 VICENTE DA SILVA COSTA
Data: 15/12/2025 16:09:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICENTE DA SILVA COSTA - TC
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

Termo de Referência 157/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
157/2025	160447-1º BATALHÃO FERROVIÁRIO	DANIEL COSTA ALVES	08/12/2025 12:42 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		65307.010321/2025-80

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD MINIMA P/ PEDIDOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, tipo pérola, fruta in natura	Kg	01	520	R\$ 8,00	R\$ 4.158,27
2	Abobrinha, in natura	Kg	01	450	R\$ 5,83	R\$ 2.624,40
3	Aipim descascado in natura e congelado em embalagem com 1 Kg, pronto para cozinhar	Kg	01	1200	R\$ 7,46	R\$ 8.956,00
4	Alface Roxa	Pés	01	520	R\$ 4,47	R\$ 2.326,48
5	Alface Verde Crespa	Pés	01	520	R\$ 4,31	R\$ 2.240,16
6	Alho em Cabeça	Kg	01	60	R\$ 36,30	R\$ 2.177,80
7	Banana tipo Maçã, fruta in natura	Kg	01	600	R\$ 5,11	R\$ 3.064,00
8	Banana tipo Prata, fruta in natura	Kg	01	1200	R\$ 4,75	R\$ 5.696,00
9	Batata Doce Extra	Kg	01	600	R\$ 5,74	R\$ 3.441,60
10	Batata Inglesa Extra	Kg	01	6000	R\$ 6,29	R\$ 37.716,00

11	Batata tipo rosa, in natura	Kg	01	650	R\$ 7,11	R\$ 4.623,67
12	Beterraba Extra	Kg	01	780	R\$ 6,32	R\$ 4.927,65
13	Bolacha caseira amanteigada	Kg	01	120	R\$ 41,95	R\$ 5.034,00
14	Bolacha caseira de fubá com erva doce	Kg	01	120	R\$ 44,30	R\$ 5.315,60
15	Bolacha caseira de mel com cobertura de chocolate	Kg	01	120	R\$ 46,93	R\$ 5.632,00
16	Bolacha de chocolate, pacote com 1 kg	Kg	01	120	R\$ 42,97	R\$ 5.156,70
17	Bolacha de côco, pacote com 1 kg	Kg	01	120	R\$ 41,95	R\$ 5.034,00
18	Brócolis tipo chinês	Und	01	780	R\$ 4,60	R\$ 3.585,40
19	Cebola em Cabeça, tipo Graúda	Kg	01	1040	R\$ 4,50	R\$ 4.674,80
20	Cebola em Cabeça, tipo Graúda, cor roxa	Kg	01	520	R\$ 5,70	R\$ 2.962,27
21	Cenoura Extra	Kg	01	1040	R\$ 5,20	R\$ 5.402,80
22	Chuchu Extra	Kg	01	520	R\$ 4,42	R\$ 2.298,40
23	Couve em molho, mínimo de 200 gramas	Molho	01	1200	R\$ 5,13	R\$ 6.151,20
24	Couve-flor graúda	Und	01	780	R\$ 6,80	R\$ 5.301,40
25	Creme de leite tipo Nata cremosa, pote 280 gramas, similar ou superior a tirol	Pote	01	360	R\$ 7,58	R\$ 2.727,60
26	Creme de Leite, tipo UHT, embalagem com 200 gramas Embalagem	Und	01	480	R\$ 3,13	R\$ 1.502,40
27	Doce de Leite Cremoso, pote 350 gramas	Pote	01	360	R\$ 9,48	R\$ 3.412,80
28	Extrato de tomate concentrado tipo concentrado, embalagem com 1 kg	Und	01	600	R\$ 27,36	R\$ 16.416,00
29	Farinha de Milho, tipo fina, pacote 1 kg	Kg	01	360	R\$ 6,95	R\$ 2.500,80
30	Iogurte diversos sabores, pacote 900 ml	Pacote	01	488	R\$ 8,07	R\$ 3.936,53
31	Iogurte Artesanal, diversos sabores, frasco com 1 litro	Pacote	01	600	R\$ 15,17	R\$ 9.102,00
	Laranja tipo Bahia ou Laranja de					

32	Umbigo, fruta in natura	Kg	01	240	R\$ 6,99	R\$ 1.678,56
33	Laranja tipo Pêra, fruta in natura	Kg	01	1560	R\$ 5,75	R\$ 8.973,12
34	Leite UHT, integral, tipo longa vida, embalagem caixa tipo tetra pack, 1 Litro	Litro	01	360	R\$ 4,88	R\$ 1.758,00
35	Limão Taiti, fruta in natura	Kg	01	520	R\$ 5,48	R\$ 2.847,87
36	Linguiça frescal suína	Kg	01	240	R\$ 50,31	R\$ 12.074,40
37	Linguiça frescal suína com queijo coalho	Kg	01	240	R\$ 61,23	R\$ 14.695,20
38	Maça tipo Fuji, tamanho médio ou grande, fruta in natura	Kg	01	1560	R\$ 11,62	R\$ 18.132,40
39	Mamão Formosa, fruta in natura	Kg	01	520	R\$ 8,88	R\$ 4.615,00
40	Mamão Papaia, fruta in natura	Kg	01	520	R\$ 8,29	R\$ 4.310,80
41	Manga, fruta in natura	Kg	01	520	R\$ 7,64	R\$ 3.972,80
42	Manteiga Extra, tipo com sal, pote 200 gramas	Pote	01	360	R\$ 12,73	R\$ 4.581,60
43	Melancia, fruta in natura	Kg	01	600	R\$ 5,20	R\$ 3.117,00
44	Melão Amarelo, fruta in natura	Kg	01	780	R\$ 9,37	R\$ 7.306,00
45	Melão Gália, fruta in natura	Kg	01	560	R\$ 11,44	R\$ 6.406,40
46	Moranga in natura, tipo Cabotiá	Kg	01	300	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
47	Morango em bandeja	Kg	01	260	R\$ 37,93	R\$ 9.862,45
48	Ovos Brancos, tipo II, dúzia	Dúzia	01	1560	R\$ 13,50	R\$ 21.054,80
49	Ovos Vermelhos, tipo II, dúzia	Dúzia	01	1560	R\$ 13,50	R\$ 21.054,80
50	Pasta pura de alho, pote 1 kg	Pote	01	120	R\$ 28,28	R\$ 3.393,00
51	Pepino em conserva, vidro com peso drenado de 300 gramas	Vidro	01	360	R\$ 9,50	R\$ 3.420,00
52	Pepino legume	Kg	01	400	R\$ 5,62	R\$ 2.249,33
53	Picles em conserva, vidro com peso drenado de 300 gramas	Vidro	01	180	R\$ 11,24	R\$ 2.023,80

54	Pimentão Amarelo	Kg	01	260	R\$ 28,63	R\$ 7.443,80
55	Pimentão Verde	Kg	01	260	R\$ 17,45	R\$ 4.536,35
56	Pimentão Vermelho	Kg	01	260	R\$ 28,63	R\$ 7.443,80
57	Polpa de fruta – abacaxi com hortelã (congelada)	Kg	01	120	R\$ 21,34	R\$ 2.560,20
58	Polpa de fruta – sabor abacaxi (congelada)	Kg	01	120	R\$ 21,99	R\$ 2.638,80
59	Polpa de fruta – sabor acerola (congelada)	Kg	01	120	R\$ 21,65	R\$ 2.597,40
60	Polpa de fruta – sabor cajá(congelada)	Kg	01	120	R\$ 24,87	R\$ 2.983,80
61	Polpa de fruta – sabor cupuaçú (congelada)	Kg	01	120	R\$ 24,25	R\$ 2.910,00
62	Polpa de fruta – sabor manga (congelada)	Kg	01	120	R\$ 21,75	R\$ 2.610,00
63	Polpa de fruta – sabor maracujá (congelada)	Kg	01	120	R\$ 28,75	R\$ 3.449,40
64	Polpa de fruta – sabor morango (congelada)	Kg	01	120	R\$ 27,15	R\$ 3.258,00
65	Polpa de fruta – sabor pêssego (congelada)	Kg	01	120	R\$ 23,19	R\$ 2.782,80
66	Ponkan tipo graúda, fruta in natura	Kg	01	600	R\$ 7,24	R\$ 4.342,00
67	Queijo Mussarela, tipo 1ª Linha, resfriado, fatiado e embalado	Kg	01	600	R\$ 45,18	R\$ 27.108,00
68	Repolho Extra	Kg	01	520	R\$ 5,80	R\$ 3.016,00
69	Repolho Roxo	Kg	01	520	R\$ 6,84	R\$ 3.558,10
70	Rúcula, molho 200 com gramas	Molho	01	600	R\$ 5,24	R\$ 3.144,00
71	Suco tipo Integral, embalagem de 1 ou 1,5 L, com tampa rosqueável, sabor laranja	Litro	01	120	R\$ 11,22	R\$ 1.346,00
72	Suco tipo Integral, embalagem de 1 ou 1,5 L, com tampa rosqueável, sabor uva	Litro	01	240	R\$ 21,33	R\$ 5.118,40
73	Tempero Verde, tipo cebolinha, molho com no mínimo 100 gr	Molho	01	520	R\$ 5,17	R\$ 2.687,10
74	Tempero Verde, tipo salsa, molho com no mínimo 100 gr	Molho	01	520	R\$ 5,17	R\$ 2.687,10

75	Tomate cereja	Kg	01	260	R\$ 28,36	R\$ 7.374,47
76	Tomate Extra	Kg	01	1060	R\$ 6,99	R\$ 7.409,40
77	Uva tipo niágara, fruta in natura	Kg	01	120	R\$ 13,66	R\$ 1.639,20
78	Vagem	Kg	01	260	R\$ 17,66	R\$ 4.591,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 456.103,78

1.2 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026 ou até o término da quantidade adquirida, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 456.103,78 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e três reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela supracitada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Chamada Pública - modalidade "compra institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as necessidades do Setor de Aprovisionamento da Sede e Destacamento do 1º B Fv.

4.2. O regramento dispõe de forma assertiva que a Compra Institucional, conduzida por dispensa de licitação, será realizada no formato de Chamada Pública. Essa escolha, como já mencionado, foi definida de maneira preconizada pelo normativo, restringindo, a princípio, a opção discricionária por parte do gestor público competente para o planejamento da contratação.

4.3. Essa abordagem visa garantir a transparência e a participação de agricultores familiares no fornecimento de gêneros alimentícios, promovendo a inclusão socioeconômica desses produtores. Ressaltamos a importância do cumprimento rigoroso das diretrizes estabelecidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;;
- Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8 Local de entrega:

Lages/SC: Avenida 2º Batalhão Rodoviário, S/N, Bairro Conta Dinheiro. O atendimento ocorre de segunda a quinta-feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas (exceto feriados). Nas sextas-feiras, o atendimento é no horário das 08:00 horas às 12:00 horas (exceto feriados) e ocorre no Setor de Aprovisionamento da Organização Militar.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não será exigida garantia para a contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

8.18 São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- i) adotar medidas de tratamento que visem à mitigação de riscos ambientais associados ao armazenamento, manuseio e transporte desses produtos. Tais medidas devem garantir que as operações sejam conduzidas de maneira adequada para prevenir a contaminação do solo, da água e do ar, além de exigir o seguinte:
 - Seguir critérios de sustentabilidade e boas práticas de produção/fabricação;
 - Cumprir as demais legislações pertinentes à área ambiental.
- j) o fornecedor contratado, por sua vez, deverá atender às condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view). Essas diretrizes reforçam o compromisso com práticas sustentáveis e alinhadas aos princípios de responsabilidade ambiental.

8.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001;
- II) Fonte de Recursos: 0100000000;
- III) Programa de Trabalho: 171397;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL COSTA ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 12:42:25.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026 do 1º B Fv					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor			Fone/E-mail:	
				CPF:	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

(MINUTA)

ANEXO III

**TERMO DE CONTRATO N.º XXXX/2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
E.....
.....

O 1º Batalhão Ferroviário, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages - SC, inscrito no CNPJ n.º 07.517.504/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel VICENTE DA SILVA COSTA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à....., n.º....., em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 1º Batalhão Ferroviário, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 ou até o término da quantidade adquirida, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
...				

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 0100000000;
Programa de Trabalho: 171397;
Elemento de Despesa: 339030;
Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ (xxxxx)**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias (úteis), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 29/07/2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art. 138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de 31/12/2026.

19.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. É competente o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lages, SC, na data da assinatura.

VICENTE DA SILVA COSTA - TC
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

CONTRATADO(A)/Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - 1º B Fv

Eu,....., CPF nº..... e
CAF/NIS nº....., declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Município/UF, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - 1º B Fv

Eu,.....representante da.....Cooperativa/Associação, com CNPJ nº..... e CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Município/UF, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORMAL FORNECEDORA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - 1º B Fv

Eu,.....representante do grupo fornecedor, com CPF nº.....e CAF nº..... declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Município/UF, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A).....(nome do Grupo Formal), CNPJ nº
....., CAF jurídica nº..... com sede....., neste ato representado(a) por..... (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 21, de 29/07/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Município/UF, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente ao Edital de Chamada Pública nº 01/2026, Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
X				
X				
X				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ XXXXXXXX

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (______). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____

Município/UF, _____ de _____ de 2026.

Representante do Órgão Comprador
Cargo e CPF

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor
Cargo e CPF

Responsável pelo Órgão Comprador
Cargo e CPF